

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejinho – FUNPREBRE e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei.

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Brejinho, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no anexo deste Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Além das Alíquotas Suplementares estabelecidas no ANEXO I desta lei, o Ente deverá realizar aportes de capital mensal equivalente a 10,00% (dez por cento) da folha de aposentados e pensionistas a fim de auxiliar o FUNPREBRE a atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Art. 4º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data sua publicação.

Brejinho – PE, 13 de novembro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito do Município de Brejinho - PE

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

ACILENE DELFINO DE SOUSA
Secretária Executiva
CPF nº: 070.083.044-80

APROVADO
Em 06 de novembro de 2023
PRESIDENTE



Anexo I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	17,24%
2024	22,00%
2025	27,75%
2026	28,81%
2027	29,87%
2028	30,93%
2029	31,99%
2030	33,05%
2031	33,05%
2032	33,05%
2033	33,05%
2034	33,05%
2035	33,05%
2036	33,05%
2037	33,05%
2038	33,05%
2039	33,05%
2040	33,05%
2041	33,05%
2042	33,05%
2043	33,05%
2044	33,05%
2045	33,05%
2046	33,05%
2047	33,05%
2048	33,05%
2049	33,05%
2050	33,05%
2051	33,05%
2052	33,05%
2053	33,05%
2054	33,05%
2055	33,05%